PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.739/1.991

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.715, de 07 de junho de 1.991.-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.715, de 07 de junho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a , em nome do Município de Paracatu - Minas Gerais -, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB, modalidade Infra-estrutura, no valor de Cr$ 3.192.183.321,00 (Três bilhões, cento e noventa e dois milhões. cento e oitenta e três mil, trezentos e vinte e um cruzeiros), atualizados pelo coeficiente oficial adotado para as contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado a pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, meio-fios e sarjetas "

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu - Minas Gerais -, 24 de outubro de 1.991.

ANTONIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO JOAQUIM ALVES
Secretário Municipal da Fazenda

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 13.08.95
Servidor

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
25 / 07 / 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

Câmara Municipal